



Resolução CNPE 03/2013

Apresentação à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

Brasília, 19 de junho de 2013

De que forma impacta a comercialização ?



Risco interno ao modelo

Art. 1º Determinar que a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP **desenvolva e implemente metodologia para internalização de mecanismos de aversão a risco nos programas computacionais para estudos energéticos e formação de preço**, realizando os ajustes necessários nas disposições referentes ao atendimento energético, à formação de preço e aos Encargos de Serviços do Sistema.

Visão Abraceel

- ✓ É positivo para o mercado, pois o preço passa a refletir melhor a operação do sistema.
- ✓ Antiga aspiração dos agentes do ML.
- ✓ Não é objeto de questionamento judicial.

De que forma impacta a comercialização ?



Art. 2º - Rateio do custo das térmicas

✓ **§ 5º** O custo do despacho adicional, referido no § 4º, *será rateado entre todos os agentes de mercado, proporcionalmente à energia comercializada nos últimos doze meses, inclusive o mês corrente, de acordo com as normas vigentes, mediante processo de contabilização e liquidação da CCEE, e será cobrado mediante Encargo de Serviços do Sistema por motivo de segurança energética, na forma do disposto no art. 59 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004.*

Visão Abraceel

✓ **Controvérsia:** historicamente todo o custo sempre foi dos **agentes com medição de consumo** (consumidores).

✓ **Justificativa:** o despacho beneficia unicamente ao consumidor, não faz sentido, nem é sustentável cobrar de agentes de produção e de comercialização. O comercializador não está conectado ao sistema elétrico, portanto não se beneficia da maior confiabilidade.

De que forma impacta a comercialização ?



Período de transição

Art. 3º O despacho adicional de usinas acionadas na forma do caput do art. 2º, **transitoriamente**, será regido pelas seguintes diretrizes:

I - no mês de março de 2013, terá seu custo rateado proporcionalmente ao consumo médio de energia, nos últimos doze meses, por todos os **agentes com medição de consumo** do Sistema Interligado Nacional – SIN e será cobrado mediante Encargo de Serviços do Sistema por motivo de segurança energética, conforme o disposto no art. 59 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004; e

II - a partir da primeira semana operativa de abril de 2013 e até que se efetive o disposto no art. 1º **(julho/13)**, poderá resultar em aumento no valor do PLD, cujo incremento, bem como o rateio do custo deste despacho adicional serão determinados pelo procedimento constante do **Anexo** a esta Resolução.

Visão Abraceel

✓ obriga aos geradores e comercializadores a pagarem despacho das térmicas (ESS_SE + Δ PLD no período de transição, de abril/13 a julho/13), inclusive retroativamente.

De que forma impacta a comercialização ?



- ✓ **Transfere parcela dos custos devidos pelos consumidores aos comercializadores.** Até a edição da CNPE 03 esses custos sempre foram arcados pelos consumidores. Os livres e especiais pagam no mês seguinte ao despacho das térmicas. Os cativos arcam com o custo das térmicas (ESS) no aniversário tarifário da distribuidora.
- ✓ **Cria um subsídio ao consumo pago pela categoria, cobrada de forma retroativa, sem especificar a fonte de custeio** – compensação econômico-financeira. Os distribuidores são restituídos desse custo. Os geradores e comercializadores não são. União estima o impacto nos agentes (de abril a agosto/13) em R\$ 1,5 bi.
- ✓ Subsídios somente podem ser criados por lei ou Medida Provisória (são “**reserva legal**” do Congresso Nacional - art. 175 (CF e art. 2º, II, da Lei nº 9.478/97) e exigem compensação econômico-financeira (art. 35 da Lei nº 9.074/95).
- ✓ Retroatividade da cobrança (“**será rateado entre todos os agentes de mercado, proporcionalmente à energia comercializada nos últimos doze meses**”). Fere: segurança jurídica, ato jurídico perfeito, não surpresa, confiança e boa-fé e a proibição de retroação de nova interpretação da norma administrativa.

Sugestões de evolução da CNPE 03



- ✓ **No futuro** – corrigir o processo: todo e qualquer ato deve ser precedido de análise de impacto regulatório e de ampla discussão com os agentes. CNPE 03 é regulação de mercado (atribuição da Aneel) e política tarifária (atribuição do CN).
- ✓ **Revisitar o Ato** - mantendo a incorporação das variáveis de risco no modelo, mas cobrando o ESS_SE dos agentes de consumo do SIN, como previsto na antiga CNPE 08.
- ✓ **Estabelecer um canal de negociação com o Poder Concedente (sugestão: CME)** – no atual impasse, não há vencedores nem vencidos. As mudanças abruptas e ilegais afetam a todos: insegurança jurídica, maior risco regulatório, prejuízo ao ambiente de negócios, redução de investimentos, aumento do preço da energia no longo prazo, perda de eficiência e destruição de valores e recursos setoriais.
- ✓ **À Abraceel não interessa a judicialização do setor.** Só foi aos tribunais para resguardar os direitos dos seus associados contra o confisco retroativo de sua receita e assegurar a preservação da equação econômico-financeira de seus contratos.



Obrigado!

Reginaldo Medeiros

Abraceel

(61) 3223-0081

abraceek@abraceel.com.br

reginaldo@abracee.com.br



ABRACEEL

Associação Brasileira dos
Comercializadores de Energia